

**PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007**  
**(DO Sr. Regis de Oliveira)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA ADITIVA Nº**

Art. 1º. Dê-se ao Art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, tratada nos Arts. 3º e 4º do Projeto de Lei ora emendado, a seguinte redação:

“Art. 18 Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos seis meses antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais. (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de reforma política em pauta no Congresso Nacional propõe profundas mudanças no quadro político-partidário brasileiro, por meio de alterações em todas as leis que regulam as eleições e também na estrutura dos partidos políticos.

Temas como lista fechada, financiamento público de campanhas, vedação de coligação em eleições proporcionais, criação de federações e modificações na estrutura de pesquisas eleitorais poderão acarretar, caso sejam aprovadas na íntegra e conforme proposto no projeto original, uma verdadeira mudança no atual paradigma da representação popular e na representatividade dos partidos políticos.

A emenda proposta tem por objetivo reduzir o prazo de filiação partidária de atuais um ano para seis meses, os quais já foram um dia adotados pela legislação brasileira, na Lei nº 5.682 de 1971.

Essa redução objetiva dar aos prováveis candidatos melhores condições de análise das propostas políticas para o país. Estará em cena, com antecedência de três meses da realização das convenções partidárias, um quadro mais real das propostas dos partidos para exercerem o poder no país, bem como a forma de governar.

A redução do prazo de filiação proporcionará aos partidos políticos uma oportunidade para investirem na definição claramente e transparente de suas propostas, seus meios e opções de governança.

Essa medida não vulnerabiliza o país, ao contrário, viabiliza que a escolha da corrente ideológica seja mais trabalhada, discutida, refletida para então ser adotada na condução das atividades legislativas que se seguirão às eleições.

Sala das Sessões, em        de junho de 2007.

**Deputado FERNANDO CORUJA**  
**PPS/SC**